

Agravo de Instrumento Nº 5006418-21.2017.4.04.0000/RS

RELATOR : VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA

AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

AGRAVADO : UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

AGRAVADO : POTELO SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA - ME

ADVOGADO : BRUNO ANGELI PERELLI

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESISTÊNCIA DO RECURSO FORMULADA EM SESSÃO DE JULGAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

Podendo o recorrente desistir do recurso a qualquer tempo, sem necessidade de anuência do recorrido, deve ser homologada a desistência do recurso formalizada em sessão de julgamento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, homologar a desistência do recurso, nos termos da fundamentação, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 13 de setembro de 2017.

Juiz Federal SÉRGIO RENATO TEJADA GARCIA

Relator

RELATÓRIO

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida em ação civil pública que indeferiu tutela provisória para inserção de obstáculos tecnológicos capazes de inviabilizar o acesso ao sítio eletrônico 'Escavador' no território nacional, *site* que divulga informações sobre processos judiciais, dentre os quais os da Justiça do Trabalho, possibilitando inclusive a busca por nome da parte, o que é vedado no âmbito trabalhista.

Em suas razões, o agravante sustentou que: (a) a presente ação objetiva impedir ou ao menos dificultar o rastreamento e as indexações indesejadas ao Diário Oficial Eletrônico da Justiça do Trabalho - técnicas de mineração de dados (*data mining*) -, prática que extrapolaria os limites do princípio da publicidade dos atos judiciais, (b) a criação de mecanismo de busca pelo nome da parte - que resulta na elaboração das chamadas 'listas sujas', utilizadas pelos empregadores para evitar a contratação de trabalhadores que tenham acionado a Justiça do Trabalho -, viola o princípio da publicidade especial dos atos judiciais (art. 93, IX, da CF e Resolução CNJ 121), ao atingir a intimidade do cidadão que se socorre do Poder Judiciário, (c) o Conselho Superior da Justiça do Trabalho publicou a Resolução 139/2014 que visa justamente a impedir ou dificultar a busca de nome de empregados com o fim de elaboração de 'listas sujas', (d) há risco de ineficácia do provimento final porque tal ilegalidade está acontecendo diuturnamente. Pugnou pelo provimento do recurso, com a antecipação de tutela, nos termos do artigo 1.019, I, do CPC.

Inexistindo risco de perecimento do direito a justificar a apreciação do pedido de efeito suspensivo, os agravados foram intimados para apresentar contrarrazões.

A União e a empresa Potelo Sistemas de Informação Ltda. - ME apresentaram contrarrazões.

É o relatório.

VOTO

Na sessão de julgamento, o Ministério Público Federal requereu a desistência do presente agravo de instrumento.

Nos termos do artigo 998 do CPC, *o recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso.*

Assim, deve ser homologado o pedido de desistência formulado pelo MPF.

Ante o exposto, voto por homologar a desistência do recurso.

Juiz Federal SÉRGIO RENATO TEJADA GARCIA
Relator

Documento eletrônico assinado por **Juiz Federal SÉRGIO RENATO TEJADA GARCIA, Relator**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **9130466v38** e, se solicitado, do código CRC **5D1DDC14**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): Sérgio Renato Tejada Garcia

Data e Hora: 19/09/2017 19:17

EXTRATO DE ATA DA SESSÃO DE 13/09/2017
Agravo de Instrumento Nº 5006418-21.2017.4.04.0000/RS
ORIGEM: RS 50686651520164047100

RELATOR : Juiz Federal SÉRGIO RENATO TEJADA GARCIA
PRESIDENTE : Luís Alberto D'Azevedo Aurvalle
PROCURADOR : Dr. Alexandre Amaral Gavronski
SUSTENTAÇÃO ORAL : Dr. Alexandre Amaral Gavronski p/ MPF
AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
AGRAVADO : POTELO SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA - ME
ADVOGADO : BRUNO ANGELI PERELLI

Certifico que este processo foi incluído na Pauta do dia 13/09/2017, na seqüência 148, disponibilizada no DE de 16/08/2017, da qual foi intimado(a) UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, a DEFENSORIA PÚBLICA e as demais PROCURADORIAS FEDERAIS.

Certifico que o(a) 4ª Turma, ao apreciar os autos do processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU HOMOLOGAR O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DETERMINADA A JUNTADA DO VÍDEO DO JULGAMENTO.

RELATOR
ACÓRDÃO : Juiz Federal SÉRGIO RENATO TEJADA GARCIA
VOTANTE(S) : Juiz Federal SÉRGIO RENATO TEJADA GARCIA
: Des. Federal LUÍS ALBERTO D AZEVEDO AURVALLE
: Des. Federal CÂNDIDO ALFREDO SILVA LEAL JÚNIOR

Luiz Felipe Oliveira dos Santos
Diretor de Secretaria

Documento eletrônico assinado por **Luiz Felipe Oliveira dos Santos, Diretor de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **9173468v1** e, se solicitado, do código CRC **AB9B6D24**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): Luiz Felipe Oliveira dos Santos

Data e Hora: 13/09/2017 17:28